



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015/2001 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

*Altera e insere dispositivos que especifica da
Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-
ES.*

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto organizacional:

Art. 1º O § 5º do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

§ 5º A eleição dos Vereadores dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder.

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* e do § 3º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES e acrescentado o § 4º ao artigo que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder.

§ 3º Serão aplicadas as regras do art. 77 da Constituição Federal no caso do Município atingir mais de duzentos mil eleitores.

§ 4º O prefeito e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

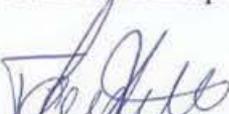


Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de outubro de 2001.


Flaminio Grillo
Presidente


José Elias Gava
Vice Presidente


Risonete Maria Oliveira
1º Secretário


Nelson Maciel Filho
2º Secretário

PUBLICADO

Em 23, 10, 2001

Flli

Reg. as fis. n. 69-70

Do Livro próp. n. 001

Em 23, 10, 2001

Flli